

TERMO DE CONTRATO N.º 65/2010

Processo Administrativo n.º 2009/10/26.865

Interessado: Secretaria Municipal e Habitação

Modalidade: Contratação Direta n.º 30/10

Fundamento Legal: inc. VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, assistido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Sr. ANTONIO CARIA NETO e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. PAULO MALLMANN, e de outro lado, a COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, doravante denominada CONTRATADA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 10, Parque Itália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 46.044.871/001-08, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, portador da Cédula de Identidade/RG n.º12.554.637-3 — SSP-SP, e do CPF n.º 054.858.658-60 e por seu Diretor Jurídico e Comercial, RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO, portador da Cédula de Identidade/RG nº 20.030.555 - SSP/SP e do CPF nº158.476.778-20, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de gerenciamento e acompanhamento das obras de ampliação e serviços complementares no empreendimento habitacional "JARDIM MARISA-FASE 1" (a serem executados na contratação decorrente da Concorrência Pública — CP 029/09, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento.

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta / 200 Centro — 6º andar – Campinas - SP – CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403



SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo estimado de execução do objeto será de 7 (sete) meses, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, iniciando-se, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da referida ordem.

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados:
 - 3.1.1. Alteração do objeto ou de especificações, pela Administração;
 - 3.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 3.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 3.1.4. Alteração quanto às quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93;
 - 3.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 3.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

3.1.7. Alteração do prazo de duração estimado para a execução do empreendimento habitacional pela empresa contratada pelo Município, estabelecido através do procedimento licitatório CP 029/09.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais).
 - 4.1.1. o valor definido inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente contrato.

QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente e entregue à SEHAB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, tendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência, aprovação, processamento ou devolução.
- 5.2. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.3. A devolução da medição não aprovada, não servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços.
- 5.4. Aprovada a medição, no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA emitirá boleto com vencimento para atura referente aos serviços medidos.
- 5.5. As condições de pagamento à CONTRATADA obedecerão os critérios que seguem:



- 5.5.1. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de estabelecido no item 5.1 (da medição).
- 5.5.2. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos boletos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do termo de medição.
- 5.5.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, dos documentos referentes aos empregados, guia de recolhimento do GFTS, guia de Previdência Social e demais necessários.
- 5.6. A forma e as condições de pagamento obedecerão os critérios seguintes:
 - 5.6.1. 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas que somadas equivalem a 90% (noventa) por cento do valor total contratado.
 - 5.6.2. Os 10% (dez) por cento restantes, serão medidos 5 (cinco) dias após a entrega pela CONTRATADA, dos documentos e plantas solicitados pela SEHAB para seu arquivo de dados, na conclusão da obra.
- 5.7. Na ocorrência de alteração de prazo estimado para a execução do empreendimento habitacional pela empresa construtora contratada pelo Município, a CONTRATADA, mediante aditamento, terá suas atividades prorrogadas por igual período, sendo que o valor da somatória das parcelas ainda não medidas, serão subdivididos em parcelas iguais e mensais correspondentes aos meses remanescentes para a conclusão da obra.
- 5.8. Na ocorrência de aditamento de valores no contrato de execução das Obras de construção pela empresa contratada pelo Município, o valor do contrato de



gerenciamento será aditado obedecendo-se a mesma proporcionalidade inicialmente estabelecida entre o valor da Obra a ser gerenciada e o valor do gerenciamento.

SEXTA -- DO REAJUSTE

6.1. Na ocorrência de prorrogação do contrato, será o mesmo reajustado, pelo índice IGP-M para correções de valores estabelecidos em contratos, a partir do 12 mês, havendo reajuste das parcelas não medidas.

SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente aos valores do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 157200.15720.16.482.1082.1482.151030.0101100000.339039, conforme fls. 72.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Encaminhar à PMC/SEHAB a ART de execução do gerenciamento das obras quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 8.2. Nomear um coordenador que tratará com o preposto da PMC/SEHAB todos os assuntos pertinentes ao contrato de gerenciamento da Obra;
- 8.3. Analisar a documentação técnica, com apresentação a PMC/SEHAB de parecer favorável quanto à utilização dos projetos executivos fornecidos pela empresa licitante vencedora (construtora), bem como das respectivas ART's, visando o atendimento do objeto estabelecido nos termos do edital da CP 029/09;
- 8.4. Elaborar programa das obras definindo com a construtora contratada pela PMC/SEHAB, o "Cronograma Físico-Financeiro" e o "Plano de Desenvolvimento" das frentes de trabalho necessários, bem como, a sistemática de "Controle da Qualidade" dos materiais e serviços e as ações que envolvem segurança e higiene;



- 8.5. Considerar no Plano de Desenvolvimento das frentes de trabalho, serviços concomitantes a serem executados por outras Secretarias Municipais, SANASA e CPFL, objetivando racionalização das atividades;
- 8.6. Definir planilha de medições em conjunto com a construtora para a execução das obras em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e nos padrões exigidos pela PMC/SEHAB e seus aditivos;
- 8.7. Efetuar as medições mensais junto a construtora em correspondência com a execução das obras e submetê-las a PMC/SEHAB, inclusive aditivos;
- 8.8. Fiscalizar a totalidade das obras segundo os projetos executivos, prezando pela qualidade dos materiais, serviços, segurança e higiene do trabalho, conforme o Edital da CP 029/2009;
- 8.9. Emitir relatórios gerenciais que reflitam o andamento dos serviços executados pela construtora dentro do planejamento inicialmente programado, bem como das eventuais alterações e aditivos aprovados;
- 8.10. Disponibilizar engenheiro civil que deverá supervisionar todas as atividades atinentes ao gerenciamento, principalmente quanto a qualidade e certificação dos materiais, reportando-se ao engenheiro preposto da PMC/ SEHAB quando necessário. Preencher e manter atualizado o "Diário de Obras" com informações que caracterizem o andamento dos serviços, dúvidas, problemas e soluções;
- 8.11. Disponibilizar equipe de topografia, com fornecimento de equipamentos de precisão para conferência das locações executadas pela construtora, para todas as etapas do empreendimento;
- 8.12. Disponibilizar mestre de obras no canteiro por período integral (das 7:00 às 16:00 h) que deverá supervisionar a qualidade, solidez e boa execução dos serviços,



registrando as ocorrências e encaminhando para ciência e providências do engenheiro civil da CONTRATADA e sua coordenadoria;

- 8.13. Disponibilizar pessoal administrativo necessário ao desempenho e apoio das atividades do gerenciamento;
- 8.14. Disponibilizar veículos para a realização das atividades de gerenciamento, com reposição no caso de danos de qualquer natureza;
- 8.15. Disponibilizar equipamentos de informática, tais como, computador e plotadora que permitam a apresentação de documentos nos formatos A0, A1, A2, A3 ou A4, para emissão de relatórios, atas de reunião, detalhes de projetos, edição de planilhas e cronogramas dentre outros que se fizerem necessários;
- 8.16. Organizar os produtos do gerenciamento a serem enviados à PMC/SEHAB em formatos adequados e encadernados, contendo a assinatura dos responsáveis pela construtora e pela CONTRATADA, quando for o caso, tais como: Atas de Reunião; Projetos executivos; Diário de Obras; Fichas de Verificação dos Materiais (FVM); Ficha de Verificação dos Serviços (FVS); "As Built", encaminhado pela construtora e conferido pela CONTRATADA, enfim, todos os elementos necessários à documentação do empreendimento e seu arquivo de dados.
- 8.17. Estabelecer escritório em local edificado pela construtora, com banheiro, chuveiro e devidas instalações elétricas e hidráulicas.
- 8.18. Apoiar tecnicamente a entrega das unidades habitacionais, inclusive quanto aos procedimentos e correções de serviços defeituosos a serem providenciados pela construtora, inclusive na elaboração do Manual do Proprietário e nos Recebimentos Provisório e Definitivo da Obra e obtenção do "Habite-se";

NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1. Nomear engenheiro ou arquiteto como preposto da PMC/SEHAB para tratar das questões inerentes ao contrato.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço a ser expedida pela SEHAB;
- 9.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.4. Promover o apontamento, elaborar as medições dos serviços executados e efetuar pontualmente os pagamentos devidos;
- 9.5. Fornecer todas as informações e documentos necessários à perfeita execução do objeto nos prazos definidos;
- 9.6. Disponibilizar compartimento provido de chuveiro, vaso sanitário e lavatório; um ponto de telefone; energia elétrica e local para instalação de uma mesa, arquivo e cadeiras para funcionar como escritório e área de trabalho da equipe de técnicos envolvidos nas atividades de gerenciamento das obras.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. Eventuais serviços não previstos, porém inerentes à natureza dos serviços contratados, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE através de Termo Aditivo, desde que autorizada, previamente, pela CONTRATADA.
- 10.2. É expressamente vedada a transferência do contrato a terceiros, admitidos, porém, subcontratação parcial dos serviços, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 10.3. A CONTRATADA obedecerá em tudo o quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O CONTRATANTE, por meio da SEHAB, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer tempo, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta, prestar os esclarecimentos necessários e, comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam eventualmente prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, dentro da cautela e da boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA — PENALIDADES

- 12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte dos contraentes, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penaliddes, após regular processo administrativo:
- 12.2. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade.



- 12.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso na execução dos serviços pela contratada, até o 10º (décimo) dia; após o que aplicar-se-á multa prevista na alínea "c" desta cláusula.
- 12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução do presente contrato, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei.
- 12.5. Os valores de eventuais multas serão descontados dos créditos da CONTRATADA ou, se a inadimplência for do Contratante, acrescidos aos créditos da CONTRATADA e, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, sempre após regular processo administrativo.
- 12.6. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime as partes dos eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao outro contraente, aplicando-se, inclusive as penalidades de suspensão e de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, bem como de declaração de inidoneidade nos termos legais.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho dos seus empregados, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos daí decorrentes, de qualquer natureza, causados a terceiros.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA — DA LICITAÇÃO

- 16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato será procedida por Contratação Direta, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de

licitação, bem como as condições técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal-

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Secretário Municipal de Habitação e Diretor-Presidente da COHAB André Luiz de Camargo Von Zuben RG, 12 554 637-3 - 558/SP

Diretor Jurídico e Comercial da COHAB: Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo R. G. 20. 450. 555 - \$\$P/\$P CPF 15\$.476.778-20